



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 144 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicidade
Em 31 de Dezembro de 2011
no 831 Em 2011 Ed. 338
2303

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, ÓRGÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – (alterando a Lei nº 1.901/2004).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Itaboraí a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Sustentável, que terá como finalidade a formulação e implementação das políticas públicas do setor no município, coordenando e viabilizando a geração, difusão e aplicação do conhecimento científico tecnológico para a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo inclusão digital, incorporando técnicas inovadoras ao trabalho realizado por toda a administração pública, criando canais de comunicação permanente entre empresas, pesquisadores e instituições sociais, além de possibilitar que a Prefeitura possa usufruir de financiamentos públicos e privados, nacionais e internacionais, incluindo a alínea “q” no inciso III do Artigo 16, da Lei Municipal nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 16 [...]

III- [...]

q - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Sustentável;”

Art. 2º - Fica inserido na Lei Municipal nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, o art. 50-C, estabelecendo as competências do órgão citado no artigo 1º da presente Lei Complementar, com a seguinte redação:

“Art. 50-C – Compete à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável, além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I - articular-se com órgãos do Município de Itaboraí, do Estado do Rio de Janeiro e da União com o objetivo de integrar a política de desenvolvimento econômico sustentável do Município, garantindo a eficácia dos investimentos públicos e privados;
- II - fomentar o desenvolvimento econômico sustentável do Município através da indução e apoio às atividades econômicas, em especial àquelas consideradas estratégicas para a geração de emprego e renda, visando à inclusão social;
- III - criar instrumentos e mecanismos de promoção da economia popular e solidária no Município;
- IV - promover a captação de investimentos e a cooperação técnica e científica, no âmbito nacional e internacional, visando o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico sustentável do Município;
- V - promover a ciência e tecnologia entre as instituições públicas, industriais, educacionais e comerciais para o avanço científico e o conhecimento tecnológico da sociedade;
- VI - estruturar, manter e disponibilizar uma base de informações sócio-econômicas que dê suporte às decisões de investimentos dos órgãos do Município, assim como disponibilizar publicamente um conjunto de dados econômicos estratégicos que favoreçam a atração de investimentos para Itaboraí;
- VII - apoiar as demais secretarias no desenvolvimento dos projetos e programas, contribuindo de forma transversal para maximizar os resultados dos investimentos e intervenções;
- VIII - estabelecer uma interlocução efetiva do Poder municipal com os setores organizados da iniciativa privada, estruturando também as condições para formação de parcerias público-privadas;
- IX - promover uma política de ciência e tecnologia municipal, estabelecendo parcerias com universidades, centros tecnológicos, escolas técnicas e fundações de apoio a ciência, tendo como foco o desenvolvimento do Município;
- X - Promover inclusão digital e capacitação tecnológica;
- XI - Apoiar a modernização e informatização da gestão da administração municipal;
- XII - Criar condições para a atração de universidades privadas e *campi* avançados de universidades públicas para o município;
- XIII – Promover o desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XIV - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;”

Art. 3º - Fica acrescido no Quadro Geral de Cargos Comissionados/Funções Gratificadas, nos Artigos 51 e 52, da Lei Municipal nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, a estrutura do órgão criado no art. 1º da presente Lei Complementar; com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL;”			
DENOMINAÇÃO	ÓRGÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário Municipal	Sec. Mun. de Ciências, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Sustentável.	SM	1
Subsecretário Municipal	Sec. Mun. de Ciências, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Sustentável.	DAS 10 / FGA 10	2

Art. 4º - A organização e funcionamento da Secretaria serão objeto de regulamentação, através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

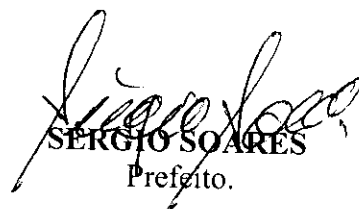
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Sustentável de Itaboraí, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí,

de

de 2011.


SÉRGIO SOARES
Prefeito.

